

**TÍTULO 80 – NORMAS ESPECÍFICAS DE CACAU – CULTIVADO – SAFRA 2024/2025**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 24/07/2023**

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Centro-Oeste, Norte, Nordeste e ES.
- 2) **PRODUTO AMPARADO:** Cacau Cultivado (amêndoa).
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/BENEFICIÁRIOS:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1;
- 4) **VIGÊNCIA:** De 01/07/2024 até 30/06/2025.
- 5) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;
  - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA MAPA N.º 700, de 15/07/2024:
  - a) R\$ 14,97 para o quilo da amêndoa de cacau cultivado nas Regiões Centro-Oeste e Norte;
  - b) R\$ 15,37 para o quilo da amêndoa de cacau cultivado na Região Nordeste e no Estado do Espírito Santo.